



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

**LEI MUNICIPAL N.º 724/02, DE 08 DE FEVEREIRO DO ANO 2002.**

**“Institui o Regime de Contratação para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Antonio João-MS, o Regime de Contratação Temporária.

**Art.2º** - O Regime de Contratação Temporária consiste na contratação de servidor por tempo determinado, unicamente para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** - De conformidade com esta Lei, são permissíveis as contratações destinadas a:

- I – Atendimento de programas emergenciais decorrentes de situações caracterizadas como de calamidade pública;
- II – Serviços de natureza técnica especializada, por profissional qualificado;
- III – Garantia de fornecimento de serviços de bens públicos à comunidade, especialmente aqueles referentes à:

- a) Programas Integrados (Agente Jovem, Núcleo de Apoio à Família, Erradicação do Trabalho Infantil e Projeto Sentinela).

**Art. 4º** - A contratação será efetuada através de documento formal entre as partes, do qual constarão obrigatoriamente:

- I – As atividades a serem desenvolvidas;
- II – Tempo de duração;
- III – Condições de renovação e revogação;
- IV – A forma de remuneração.

Parágrafo Único – No caso específico do inciso II do art. 3º, serão observadas as condições normais do mercado.

CNPJ: 03.567.930/0001-10  
Rua Vitorio Penzo, 347  
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212  
Centro  
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

**Art. 5º** - O prazo de contratação pelo Regime de Contratação Temporária será definido no contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renovável de acordo com a vigência dos convênios que motivaram a contratação.

**Art. 6º** - A contratação no Regime de Contratação Temporária, será para a prestação de serviços em unidade específica da Administração Municipal.

**Art. 7º** - A Administração Municipal adotará critérios de seleção para contratação dos servidores temporários, baseado em habilitações.

**Parágrafo Único** - No caso específico do inciso II, artigo 3º desta Lei, além da formação profissional, serão exigidas especializações e experiência profissional comprovada.

**Art. 8º** - O Regime de Contratação Temporária não cria vínculo estatutário com o município e tampouco direitos trabalhistas.

**Parágrafo Único** - Aplica-se aos servidores contratados sob o Regime de Contratação Temporária, o disposto no parágrafo 2º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - As contratações pelo Regime de Contratação Temporária serão autorizadas pelo Executivo Municipal e somente poderão ocorrer, se houver prévia dotação orçamentária.

**Art. 10** - Os recolhimentos previdenciários devidos, serão efetuados diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro do ano 2002.



**DÁCIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 03.567.930/0001-10  
Rua Vitorio Penzo, 347  
CEP: 79910-000

-  
Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212  
Centro  
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL N.º 724/02, DE 08 DE FEVEREIRO DO ANO 2.002.**

**1- GERÊNCIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.1 – ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGENTE JOVEM – OAJ e CAJ**

**TABELA I**

<b>AGENTE JOVEM</b>			
<b>SÍMBOLO</b>	<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
OAJ – I	ORIENTADOR I	(*)	01
OAJ – II	ORIENTADOR II	(*)	01
OAJ – III	ORIENTADOR III	(*)	01
OAJ – IV	ORIENTADOR IV	(*)	01
CAJ - V	CAPACITADOR I	(*)	01
CAJ - VI	CAPACITADOR II	(*)	01
CAJ – VII	CAPACITADOR III	(*)	01
CAJ – VIII	CAPACITADOR IV	(*)	01
<b>TOTAL</b>			<b>08</b>

(\*) capacidade pública e notória

**2.2 - COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO NAF – CAS/NAF**

<b>NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA – NAF</b>			
<b>SÍMBOLO</b>	<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
CAS/NAF-I	ASSISTENTE SOCIAL	Superior Específico Completo	01
CAS/NAF-I	PSICÓLOGO	Superior Específico Completo	01
CAS/NAF-I	PEDAGOGO	Superior Específico Completo	01
ASD	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	Capacidade Pública Notória	02
<b>TOTAL</b>			<b>05</b>

CNPJ: 03.567.930/0001-10  
Rua Vitério Penzo, 347  
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212  
Centro  
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

**2.3 - COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI			
SÍMBOLO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
CAI - I	MONITOR	2º Grau Completo/Capacidade Pública Notória	05
ASD	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	Capacidade Pública Notória	03
<b>TOTAL</b>			<b>08</b>

**2.3 - COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – CAS/SEN**

PROJETO SENTINELA			
SÍMBOLO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
CAS/SEN – I	ASSISTENTE SOCIAL	Superior Especifico Completo	01
CAS/SEM – I	PSICÓLOGO	Superior Especifico Completo	01
CAS/SEN – I	EDUCADOR	Superior Especifico Completo	01
ASD	AUX. DE SERV. DIVERSOS	Capacidade Pública Notória	02
<b>TOTAL</b>			<b>05</b>

CNPJ: 03.567.930/0001-10  
Rua Vitorio Penzo, 347  
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212  
Centro  
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

**TABELAS SALARIAIS**

SÍMBOLO	CARGOS	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃ O	TOTAL
CAS/NAF - I	ASSISTENTE SOCIAL	650,00	-0-	650,00
CAS/NAF - I	PSICÓLOGO	650,00	-0-	650,00
CAS/NAF - I	PEDAGOGO	650,00	-0-	650,00
OAJ - I	ORIENTADOR I - 15 Crianças	90,00	-0-	90,00
OAJ - II	ORIENTADOR II - 25 Crianças	200,00	-0-	200,00
OAJ - III	ORIENTADOR III - 40 Crianças	290,00	-0-	290,00
OAJ - IV	ORIENTADOR IV - 65 Crianças	490,00	-0-	490,00
CAJ - I	CAPACITADOR I- 25 Crianças	517,00	-0-	517,00
CAJ - II	CAPACITADOR II- 15 Crianças	370,00	-0-	370,00
CAJ - III	CAPACITADOR III- 40 Crianças	887,00	-0-	887,00
CAJ - IV	CAPACITADOR IV- 50 Crianças	1.034,00	-0-	1.034,00
CAS/SEN - I	ASSISTENTE SOCIAL	1.100,00	-0-	1.100,00
CAS/SEN - I	PSICÓLOGO	1.100,00	-0-	1.100,00
CAS/SEN - I	EDUCADOR	900,00	-0-	900,00
CAI	MONITOR	400,00	-0-	400,00
ASD	AUX.SERV. DIVERSOS	180,00	-0-	180,00

*Handwritten signature*

CNPJ: 03.567.930/0001-10  
Rua Vitorio Penzo, 347  
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212  
Centro  
Mato Grosso do Sul